



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009

SÚMULA: “ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º NO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 11 da lei Complementar nº 014/2008 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11 -** -----
§ 2º - A ocupação das funções previstas no caput deste artigo, é privativa de servidores de carreira, efetivos, do quadro do magistério em regime de dedicação exclusiva e serão designados através de Decreto automático do Executivo municipal, salvo o inciso I.

-----“

Artigo 2º - Acrescenta o § 3º, na Lei Complementar n.º 014/2008, que terá a seguinte redação:

“**Art. 11**-----
§ 3º - O ocupante da função prevista no inciso I, deverá ser servidor de carreira do quadro de profissionais da Educação Básica do Município de Apiacás, efetivo e com nível superior, cuja escolha se dará por meio de eleição conforme critérios estabelecidos em Lei específica.

-----”



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- Artigo 3º -** Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 014/2008 permanecerão em vigor.
- Artigo 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 014/2008, com as alterações da presente Lei.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 02 de Setembro de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**